



MENSAGEM Nº 332/2023

Ref.: Projeto de Lei nº 332/2023

Assunto: Concede Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial – Poder Executivo

A Revisão Geral Anual, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assegura aos servidores municipais e aos agentes políticos a correção do valor remuneratório.

A Revisão Geral Anual leva em conta o índice de inflação medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento).

De outro tanto, será concedido Reajuste Salarial de 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, temporários, empregados públicos e benefícios com paridade do IPRESBS, não incidindo, por vedação legal, sobre bolsistas e subsídios dos Agentes Políticos. O impacto orçamentário-financeiro acompanha o presente.

O referido projeto é enviado à Câmara Municipal após reuniões realizadas com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**, eis que o índice acumulado dos últimos 12 meses do INPC foi divulgado somente em 9 de fevereiro de 2023, mês da data base dos servidores municipais.

São Bento do Sul, 10 de fevereiro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

CM585 10/02/2023 16:32

[assinatura]



PROJETO DE LEI Nº 332, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL
REFERENTE AO PERÍODO DE
FEVEREIRO/2022 A JANEIRO/2023 E
REAJUSTE SALARIAL – PODER
EXECUTIVO

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2023, Revisão Remuneratória Geral Anual aplicável aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, dos temporários e dos empregados públicos, aos subsídios dos agentes políticos e à bolsa dos estagiários do Poder Executivo, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento) no período de fevereiro/2022 a janeiro/2023.

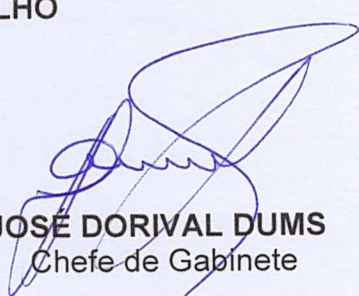
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Reajuste Salarial no percentual de 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo, comissionados, temporários, empregados públicos e benefícios com paridade do IPRESBS, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

São Bento do Sul, 10 de fevereiro de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


JOSE DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete